

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de dezembro de 2021

Edição nº 2700 Pag.1

Sumário	
TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	2
DESPACHOS	3
PORTARIAS	
ADMINISTRATIVO	
DESPACHOS	
EDITAIS	00

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de dezembro de 2021

Edição nº 2700 Pag.2

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de dezembro de 2021

Edição nº 2700 Pag.3

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

ATO N.º 149/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 331/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 14.12.2021, constante do Processo SEI n.º 008434/2021;

RESOLVE:

APOSENTAR Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição a servidora **MARILENE DE SOUZA RAULINO**, matrícula n.º 000.310-7A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental "C", nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

CARGO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL "C" - CLASSE D, NÍVEL I.	VALOR (R\$)
PROVENTOS Lei nº 4.743/2018, Artigo 7°, <i>caput,</i> bem como, anexos I, II e III, e suas alterações.	R\$ 12.864,46
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 7.718,68
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei n.º 4.743/2018 – Artigo 7], § 1°, inciso III.	R\$ 2.572,89
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei n.°1.762/86, Artigo 90, III c/c Lei n.° 2.531/99, Artigo 3. EC 91/2015	R\$ 1.286,45
VANTAGEM PESSOAL (5/5 do cargo comissionado Assistente Administrativo – CC-1) Lei n.º 1.762/86, Artigo 82.	R\$ 2.659,48
TOTAL	R\$ 27.101,96
13° SALÁRIO – 02 (duas) parcelas – opção feita pela servidora, com fulcro na lei n° 3.254/2008 que alterou o §1° e incluiu §3° do Artigo 4° da Lei n°1.897/1989.	R\$ 27.101,96

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2021.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de dezembro de 2021

Edição nº 2700 Pag.4



A T O Nº 150/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 114/2021/GCYARA/TP, datado de 29.12.2021, constante do Processo n.° 010502/2021;

RESOLVE:

NOMEAR os servidores MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA, matrícula n.º 000.098-1C, e WASHINGTON FERREIRA LINS FILHO, matrícula n.º 000.108-2C, para assumirem o cargo em comissão de Assistente Administrativo, CC-1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, atualizado pela Lei n.º 5053, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DOE de mesma data, a partir de 01.01.2022.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2021.



ATO Nº 156/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, subscrito pelo Exmo. Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, datado de 30.12.2021, constante no Processo SEI n.º 010535/2021;

RESOLVE:

NOMEAR as servidoras relacionados abaixo, nos respectivos cargos em comissão, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743, de 28.12.2018, publicada no DOE de mesma data, a partir de 01.01.2022:

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de dezembro de 2021

Edição nº 2700 Pag.5

SERVIDORAS	CARGO
SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA	Diretor Geral da Escola de Contas Públicas
Matrícula n.º 001.330-7A	- CC-6
KARLA PATRICIA CAUPER MENDONCA	Diretor Executivo da Escola de Contas
Matrícula n.º 002.331-0A	Públicas – CC-5
JUCIMARA LISBOA DE OLIVEIRA	Assistente da Coordenadoria-geral da
Matrícula n.º 002.334-5A	Escola de Contas Públicas – CC-1
REJANE DE ALMEIDA SOUTO TEIXEIRA	Assistente da Coordenadoria-geral da
Matrícula n.º 000.626-2B	Escola de Contas Públicas – CC-1

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de dezembro de 2021.



PORTARIA N.º 722/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

ATRIBUIR aos servidores, listados abaixo a Gratificação Técnico-Administrativa - GTA, prevista no anexo IX da Lei n.º 4.743 de 28 de dezembro de 2018, atualizada pela Lei nº 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicada no DOE de mesma data, a partir de 01.01.2022:

SERVIDORES	
ROBERTO LOPES KRICHANA DA SILVA	
Matrícula n.º 001.319-6A	
MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA LINS	
Matrícula n.º 000.025-6A	
BELARMINO CABETE LINS	
Matrícula n.º 000.454-5A	
MARCIO OSORIO FREITAS	
Matrícula n.º 001.339-0A	
JOSE MAURICIO DE ARAUJO NETO	
Matrícula n.º 000.010-8C	



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de dezembro de 2021

Edição nº 2700 Pag.6

BRIAN BREMGARTNER BELLEZA

Matrícula n.º 001.393-5A

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de dezembro de 2021.

> ÉRICO XÁVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: ANA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA

RG: 0089780522

CPF: 032.286.007-50

CARGO/FUNÇÃO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA

GOVERNAMENTAL A

Declaro que na data de 17 de dezembro de 2021, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

Discriminação	Valor
APARTAMENTO FINANCIADO	R\$ 350.000,00

Manaus, 17 de

dezembro de 2021.

Assinatura















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de dezembro de 2021

Edição nº 2700 Pag.7

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: BRUNA SANCIANI VASCO

RG: 524025976

CPF: 473.713.678-63

CARGO/FUNÇÃO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO AUDITORIA

GOVERNAMENTAL A

Declaro que na data de 17 de dezembro de 2021, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

Discriminação	Valor
VEICULO CITROEN C3	R\$ 18.484,00

Manaus, 17 de

dezembro de 2021.

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de dezembro de 2021

Edição nº 2700 Pag.8

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: DIEGO DE CARVALHO FRADE

RG: 4308292

CPF: 015.196.351-76

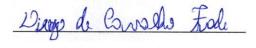
CARGO/FUNÇÃO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - AUDITORIA

GOVERNAMENTAL A

Declaro que na data de 17 de dezembro de 2021, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

Discriminação	Valor
VEÍCULO CHERY QQ	R\$ 20.000,00
RENDA FIXA	R\$ 240.000,00
MULTMERCADO (FUNDO)	R\$ 223.000,00
RENDA VARIAVEL	R\$ 642.000,00

Manaus, 17 de dezembro de 2021



Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de dezembro de 2021

Edição nº 2700 Pag.9

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: ELIS VALCACIO DE MEDEIROS

RG: 23616784

CPF: 005.094.592-00

CARGO/FUNÇÃO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – MINISTÉRIO PÚBLICO

Declaro que na data de 17 de dezembro de 2021, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

Discriminação	Valor
NADA A DECLARAR	

Manaus, 17 de dezembro de 2021.

Elis Balcacio

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: FLAVIANO GOMES DE FRANCA

RG: 20822367





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de dezembro de 2021

Edição nº 2700 Pag.10

CPF: 043.151.334-18

CARGO/FUNÇÃO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL A

Declaro que na data de 17 de dezembro de 2021, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

Discriminação	Valor
VEICULO ONIX	R\$ 64.000,00
AÇÕES - BMF	R\$ 17.465,82
CONTA BRADESCO - POUPANÇA	R\$ 12.568,65
CDB – SOFISA	R\$ 91.956,73
TESOURO DIRETO	R\$ 7.424,93
CDB – PONTO CRED	R\$ 173.421,41
CDB – AVISTA FINANCEIRA	R\$ 5.700,32
CDB – SANTANA FINANCEIRA	R\$ 3.610,00
CDB - SANTIVEST	R\$ 8.000,00
CDB – VIA CERTA	R\$ 10.003,00
CDB - BIDRC	R\$ 10.000,00
CDB - CARUANA	R\$ 28.830,40
INVESTIMENTO DIGITAL	R\$ 9.264,66
APARTAMENTO LE BOULEVARD	R\$ 221.201,36

Manaus, 17 de dezembro de 2021.

Assinatura

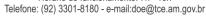
Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: GUILHERME COSTA VIEIRA



Diário Oficial Eletrônico de Contas













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de dezembro de 2021

Edição nº 2700 Pag.11

RG: 410835626

CPF: 356.820.818-03

CARGO/FUNÇÃO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO -**AUDITORIA**

GOVERNAMENTAL A

Declaro que na data de 17 de dezembro de 2021, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

Discriminação	Valor
TERRENO EM BELTERRA/PA	R\$ 10.000,00
CASA EM ITAPEVA/SP	R\$ 150.000,00

Manaus, 17 de dezembro de 2021.

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: JUDÁ BEN JUDÁ POMPEU BESSA

RG: 19531850

CPF: 796.550.922-91



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de dezembro de 2021

Edição nº 2700 Pag.12

CARGO/FUNÇÃO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO **AUDITORIA GOVERNAMENTAL A**

Declaro que na data de 17 de dezembro de 2021, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

Discriminação	Valor
VEICULO HB20	R\$ 41.790,00
CDB – BANCO DO BRASIL	R\$ 220.000,00
CONTA CORRENTE	R\$ 50.481,76

Manaus, 17 de dezembro de 2021.

Juda Ben Juda Pompen Berry

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: LUANA REBEKA SANTOS DE FIGUEIREDO

RG: 9077902

CPF: 112.700.234-11















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de dezembro de 2021

Edição nº 2700 Pag.13

CARGO/FUNCÃO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS A

Declaro que na data de 17 de dezembro de 2021, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

Discriminação	Valor
NADA A DECLARAR	

Manaus, 17 de dezembro de 2021.

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.

Duana Dehetra S. de Liquerodo

PORTARIA Nº 721/2021 - GPDRH

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de dezembro de 2021

Edição nº 2700 Pag.14

RESOLVE:

- I Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;
- II Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$4.442.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUATROCENTOS **E QUARENTA E DOIS MIL REAIS)**;
- III Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de dezembro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Dezembro de 2021.

> ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ANEXO I												
02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS												
02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS												
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO									
			SUPLEMENTAÇÃO					ANULAÇÃO				
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)			
Pessoal e Encargos Sociais	•	4	100	2404	0004	4 070 000 00	2400	0004	4 070 000 00			
01.122.0056.2126	Α	1	100	3191	0001	1.670.000,00	3190	0001	1.670.000,00			
Encargos com	Α	1	100	3190	0001	297.000,00	3191	0001	297.000,00			
Pessoal Inativo e Pensionistas 01.272.0002.0001	E	1	300	3191	0001	345.000,00	3190	0001	345.000,00			
	E	1	100	3191	0001	2.130.000,00	3190	0001	2.130.000,00			
TOTAL (R\$)			4.442.000,00				4.442.000,00					

ADMINISTRATIVO



Diário Oficial Eletrônico de Contas













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de dezembro de 2021

Edição nº 2700 Pag.15

Sem Publicação

DESPACHOS



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de dezembro de 2021

Edição nº 2700 Pag.16



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº 17649/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MICROSENS S.A

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM. ADVOGADO(A): FRANCINE MARINÊS SARTORI - OAB/PR N.º 97.715 OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA MICROSENS S.A. EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 255/2021.

DESPACHO N°1424/2021 - GP

- 1) Recebo a Representação interposta pela empresa MICROSENS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.126.950/0011-26, contra a Prefeitura Municipal de Manaus, por possíveis irregularidades cometidas no o Pregão Eletrônico nº 255/2021-CML/PM, em especial, a declaração da empresa VG COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. como vencedora do item 1 do citado edital, mesmo não cumprindo todas as exigências do certame.
 - 2) O Pregão Eletrônico nº 255/2021-CML/PM tem por objeto:

Eventual fornecimento de dispositivo móvel (tablete) para fins educacionais com sistema de proteção de dados e conectividade 4G para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços

3) A empresa MICROSENS S.A. (CNPJ: 78.126.950/0011-26), ora Representante, é uma das licitantes do Pregão Eletrônico. Esta alega que, no dia 07/12/2021, iniciou-se a sessão pública do certame e, que após a fase competitiva, a empresa VG COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.312.579/0001-16, foi declarada vencedora do Pregão Eletrônico de nº 255/2021, para o fornecimento do item 1 do Edital: 13.488 unidades de Tablet:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL ESTIMADA
1	(ID 514692) TABLET, Processador: Quad Core 2.0 GHz, Memória Interna: 16GB ou superior, Memória RAM: 2GB ou superior, Tela: de 7pol a 8pol, Característica(s) Adicional(is): com entrada para cartão micro SD, sistema operacional Android ou similar, conexões 3G, 4G ou superior, wi-fi e bluetooth. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência.	unidade	13.488

4) No entanto, afirma a Representante que a empresa vencedora apresentou documentos irregulares para fim de sua habilitação, bem como para a comprovação da qualidade e características técnicas do produto por ela ofertado. Insatisfeita com o resultado, a Representante interpôs os devidos



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de dezembro de 2021

Edição nº 2700 Pag.17



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Gabinete da Presidência

recursos administrativos aduzindo as irregularidades que deveriam culminar na inabilitação da licitante vencedora ou a desclassificação de sua proposta. Em 27/12/2021, sobreveio a decisão negando provimento ao Recurso Administrativo interposto, sob o argumento de que:

- a) Os atestados anexos pela empresa VG COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA comprovaram o fornecimento de matéria similar e/ou compatível ao objeto do certame e que os atestados não possuem validade;
- b) O rol descritivo no item 7.25 do Termo de Referência é de cunho contratual, portanto as documentações serão apresentadas em momento oportuno e, se solicitadas;
- c) Que quanto ao produto ofertado, em rápida pesquisa a rede mundial de computadores, identificou que as especificações técnicas são totalmente compatíveis com as solicitadas no instrumento convocatório. E que a Comissão Municipal de Licitação requisitou informações acerca do produto concluindo assim que a empresa vencedora do certame cumpriu com o item 7.25 do termo de referência.
- 5) Irresignada, socorreu-se ao TCE/AM para suspender cautelarmente qualquer ato referente ao certame regido pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 255/2021-CML/PM e, ao final, postular pela anulação dos atos inquinados e determinar a inabilitação da empresa VG COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, bem como sua desclassificação no certame, nos termos do art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/1993.
 - 6) Superado o relatório, manifesto-me.
- 7) Passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).
- 8) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em contrato firmado pela administração pública, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
- 9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da empresa MICROSENS S.A. (CNPJ: 78.126.950/0011-26), para ingressar com a presente demanda.
- 10) Instruem o feito, a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de dezembro de 2021

Edição nº 2700 Pag.18



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Gabinete da Presidência

Representante a esta Corte de Contas. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

- 10) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.
- 11) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar n° 204 de 16/01/2020).
- 12) Acerca da análise do pedido cautelar, será realizado por esta presidência, conforme art. 6°, §2° da Portaria nº 682/2021-GP, considerando o recesso desta Corte de Contas estabelecido pelo art. 107, §2º do Regimento Interno regulado pela referida portaria.
- 13) Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: I – periculum in mora, II – fumus boni iuris. O primeiro traduz-se, literalmente, como "perigo na demora". Para o direito brasileiro, é o receio que a demora da decisão judicial cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado.
- 14) A configuração do periculum in mora exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.
- 15) Já o fumus boni iuris, traduz-se, literalmente, como "fumaça do bom direito". É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança.
- 16) Conforme apontado pela Representante, a declaração do resultado do certame em favor da empresa VG COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., denota irregularidades por parte da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manaus, pois, ao compulsar a documentação trazida junto à exordial desta Representação, vislumbra-se inconsistências nos atestados de comprovação de capacidade técnica da empresa vencedora, bem como nas informações quanto ao produto a ser ofertado para fins de cumprimento do objeto.
- 17) Do feito, extrai-se a possível violação de múltiplas cláusulas do Edital nº 255/2021-CML/PM, das quais destaco:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



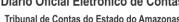














Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de dezembro de 2021

Edição nº 2700 Pag.19



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Gabinete da Presidência

- 17.1) Subitem 9.1.4 do Termo de Referência do Edital, fls. 39, posto que não apresentou atestado de capacidade técnica que comprovassem o percentual mínimo de 10% (dez) por cento da estimativa do objeto do
- 17.2) Cláusula 7, item 7.25 do Edital, fls. 36 e 38, posto que não apresentou quaisquer folders, encartes, folhetos técnicos ou catálogos do produto ofertado;
- 17.3) Subitem 4.6.6 do Termo de Referência, fls. 32, posto que o produto ofertado é desconhecido e encontra-se irregular para distribuição ou comercialização em todo o território nacional, pois não possui certificado de homologação da Anatel:
- 17.4) Item 4.6, das Características Gerais para o Item 1 (Tablet), fls. 32 do Edital, e item 4.9 das Especificação Da Solução De Gerenciamento e Controle do Anexo IV Termo de Referência, fls. 33 do edital, posto que não comprovou se o produto ofertado atende integralmente o descritivo técnico mínimo, principalmente no tocante ao software de gerenciamento e controle.
- 18) Válido adicionar que, conforme se extrai dos Atestados de capacidade técnica trazidos pela própria empresa VG COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, há incongruências entre a comprovação da capacidade e o objeto do Pregão Eletrônico. Como bem destacado pela Representante, os atestados possuem mais de 16 (dezesseis) anos e dizem respeito a equipamentos diversos ao que se busca neste certame. O atestado emitido pela Universidade do Estado de Amazonas (UEA), trata do fornecimento de 455 Micros Computadores. O atestado emitido pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM), diz respeito ao fornecimento de 415 Micros Computadores. O atestado emitido pela Comissão Geral de Licitação (CGL), trata do fornecimento de 41 Computadores Pentinum, assim, constata-se que mesmo que se considerasse os produtos como de natureza similar ao que se licita no presente pregão eletrônico, o que não faço, o quantitativo estaria abaixo do exigido pelo edital, pois a comprovação foi do fornecimento de apenas 911 (6,75%), inferior a 10% (dez por cento) da totalidade do Edital, ou seja, 1.348
- 19) Sob esse palco avalio a fumaça do bom direito e perigo da demora. Quanto ao primeiro, concordo com os argumentos trazidos pelo Representante, pois é patente a relação entre o fato e as normas trazidas na exordial. Portanto, verifico a existência do fumus boni iuris.
- 20) E quanto ao perigo da demora, diante do escopo último da medida cautelar ser a garantia da higidez prática da decisão meritória, sendo em última instância, mais uma garantia assecuratória da efetividade do julgamento, não se pode olvidar de um dos fundamentos do periculum in mora qual seja: a proporcionalidade da medida, princípio constitucional interpretativo relevante na interpretação das normas jurídicas. Este princípio, que comumente é observado

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de dezembro de 2021

Edição nº 2700 Pag.20



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Gabinete da Presidência

na calibragem entre normas-princípio colidentes, impõe ao órgão judicante, quando este se debruça sobre medida provisória de urgência, a observância também da variável da probabilidade, mormente quando o faz em sede de cognição sumária.

- 21) Assim, se a colisão entre os princípios em sede de julgamento definitivo justifica a aplicação do princípio da proporcionalidade em sentido lato, com ainda mais razão a sua observância ao se tratar de cognição sumária, o que consequentemente força a preocupação com periculum in mora inverso. No caso em tela, prevalece a necessidade de suspensão do procedimento licitatório em nome da proteção e garantia dos direitos envolvidos e do interesse público. Portanto, DEFIRO a medida cautelar no sentido de suspender o Pregão Eletrônico nº 255/2021-CML/PM.
- 22) Pelo exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012, do Regimento Interno do TCE/AM e art. 6°, §2° da Portaria nº 682/2021-GP:
 - 26.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução n° 03/2012- TCE/AM;
 - 26.2) DEFIRO o pedido de medida cautelar, com fulcro no art. 3°, III e IV, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM c/c art. 6°, §2° da Portaria nº 682/2021-GP, para suspender o Pregão Eletrônico nº 255/2021-CML/PM;
 - 26.3) DETERMINO a remessa dos autos a Divisão de Medidas Processuais Urgentes - DIMU para as seguintes providências:
 - a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do art. 42-B, §8º da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 5°, da Resolução n. 03/2012;
 - b) Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 - TCE/AM;
 - c) OFICIE a Prefeitura Municipal de Manaus e sua Comissão de Licitação para que adotem. IMEDIATAMENTE, as providências necessárias à suspensão Pregão Eletrônico nº 255/2021-CML/PM, informando ao TCE/AM das medidas adotadas;

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de dezembro de 2021

Edição nº 2700 Pag.21



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Gabinete da Presidência

d) OFICIE a Prefeitura Municipal de Manaus e sua Comissão de Licitação para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente documentos e/ou justificativas, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5°, LV, da CF;

e) OFICIE a empresa VG COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. para que tome ciência desta decisão monocrática

f) Dê ciência da decisão à Representante.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de dezembro de 2021.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

DMC

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Diário Oficial Eletrônico de Contas













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de dezembro de 2021

Edição nº 2700 Pag.22

EDITAIS

Sem Publicação



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de dezembro de 2021

Edição nº 2700 Pag.23



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonca

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Francisco Arthur Loureiro de Melo

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br











